



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Paulo Vaneli**, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381/ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda Me**, inscrita no CNPJ nº 06.098.484/0001-30, com sede na Av. Celeste Faé, nº 793, Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP: 29.900-523, Telefone:(27)3371-3132, E-mail: [distribuidoraceleste@hotmail.com](mailto:distribuidoraceleste@hotmail.com), neste ato representada por seu representante legal, o Sr **Marciano Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 070.979.657-97, RG nº 1.365.283-SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 280, Residencial Jardim Laguna, Bloco 37, Apartamento G, Palmital, Linhares- ES, doravante denominado CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s), e o que consta no(s) Pregão 019/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para **Fornecimento de Medicamentos e Correlatos e Materiais Médico - Hospitalares**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 019/2017, especificações abaixo.

Processo 0006/2017-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Unitário	Total
64	3000	Unid	Agulha hipodérmica descartável estéril, calibre 25X8, corpo de aço inox, bisel trifacetado, ponta aguçada, protetor de encaixe firme, em embalagem estéril com dados de identificação e procedência – data e tipo de esterilização e tempo de validade	Labor Import	R\$ 0,07	R\$ 210,00
65	10000	Unid	Agulha hipodérmica descartável estéril, calibre 40X12, corpo de aço inox, bisel trifacetado, ponta aguçada, protetor de encaixe firme, em embalagem estéril com dados de identificação e procedência – data e tipo de esterilização e tempo de validade	Labor Import	R\$ 0,08	R\$ 800,00
66	1200	Unid	Agulha hipodérmica descartável estéril, calibre 13X4,5, corpo de aço inox, bisel trifacetado, ponta aguçada, protetor de encaixe firme, em embalagem estéril com dados de identificação e procedência – data e tipo de esterilização e tempo de validade	Labor Import	R\$ 0,07	R\$ 84,00
67	1500	Unid	Agulha hipodérmica descartável estéril, calibre 25X7, corpo de aço inox, bisel trifacetado, ponta aguçada, protetor de encaixe firme, em embalagem estéril com dados de identificação e procedência – data e tipo de esterilização e tempo de validade	Labor Import	R\$ 0,07	R\$ 105,00
77	5	unid	Capas plásticas para colchão caixa de ovo 1,90x90cm	Ag	R\$ 69,00	R\$ 345,00
87	700	Unid	Coletor universal estéril 60 ml	Cralplast	R\$ 0,36	R\$ 252,00
91	10	Unid	Dreno Pen-rose nº 1 com gaze, estéril, em embalagem com dados de identificação e procedência	Madeitex	R\$ 1,79	R\$ 17,90
92	10	Unid	Dreno Pen-rose nº 2 com gaze, estéril, em embalagem com dados de identificação e procedência	Madeitex	R\$ 2,20	R\$ 22,00
93	10	Unid	Dreno Pen-rose nº 3 com gaze, estéril, em embalagem com dados de identificação e procedência	Madeitex	R\$ 2,29	R\$ 22,90
94	5000	Unid	Eletrodo descartável com gel para uso E.C.G adulto e infantil	Vitalcor	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
95	300	Unid	Equipo Transferidor Duplo sistema fechado .Dispositivo perfurocortante de ambos os lados.Concebido para acessar os frascos e bolsas de soluções.indicado para retirada de	Medsonda	R\$ 0,80	R\$ 240,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

			soluções ou transferência entre frascos e ou bolsas para os diversos procedimentos hospitalares.			
100	20	Unid	Equipo para bomba de infusão para soluções enterais modelo simples MP-20 (OBS: a Bomba de Infusão que possuímos só encaixa os produtos da CELM.),estéril, atóxico, apirogenico, comprimento de aproximadamente 2,20m,constituído por ponta perfurocortante tipo universal com filtro antibacteriano de ar e capa protetora,câmara de gotejamento flexível transparente em PVC (20gotas/ml),tubo flexível em PVC,pinça corta fluxo (tipo rolete),intermediário por segmento de silicone grau medico com gravação do nome do fabricante e numero do lote e conector terminal tipo graduado com capa protetora,utilizado para infusão via enteral de líquidos.Volume de preenchimento de 15ml.Embalado individualmente em envelope termoselado em tyvek e papel grau cirúrgico.esterelizado a oxido de etileno.Registro ANVISA	Celm / 80197030132	R\$ 28,00	R\$ 560,00
101	40	Unid	Equipo para bomba de infusão para soluções parenterais modelo simples MP-20 (OBS: a Bomba de Infusão que possuímos só encaixa os produtos da CELM.) estéril,.atóxico,apirogenico,comprimento de aproximadamente 2,20m, constituído por ponta perfurocortante tipo universal com filtro antibacteriano de ar e capa protetora,câmara de gotejamento flexível transparente em PVC (20gotas/ml),tubo flexível em PVC. Embalado individualmente em envelope termoselado em tyvek e papel grau cirúrgico.esterelizado a oxido de etileno.Registro ANVISA	Celm	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
112	250	Cx	Luva de látex para procedimento tamanho M – caixa com 100 unidades cada. Borracha natural (látex); Superfície lisa; Ambidestra; Não estéril; Com pó bio-absorvível; Alta sensibilidade e conforto, com baixo teor de proteína (menos de 100ppm por conteúdo); Totalmente impermeável à água e a outros fluidos.	Medix	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
113	250	Cx	Luva de látex para procedimento tamanho P – caixa com 100 unidades cada. Borracha natural (látex); Superfície lisa; Ambidestra; Não estéril; Com pó bio-absorvível; Alta sensibilidade e conforto, com baixo teor de proteína (menos de 100ppm por conteúdo); Totalmente impermeável à água e a outros fluidos.	Medix	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
116	3	Unid	Papel grau cirurgico 100mmx100m	Duotec	R\$ 45,40	R\$ 136,20
117	4	Unid	Papel grau cirurgico 200mmx100m	Duotec	R\$ 93,00	R\$ 372,00
118	5	Unid	Papel grau cirurgico 350mmx100m	Duotec	R\$149,90	R\$ 749,50
121	100	Unid	Scalp Nº 19G esteril Dispositivo para infusão intravenosa com asas, constituído por: agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado, protetor de agulha, asas de impunhadura, tubo vinílico transparente, atóxico, apirogênico, conector fêmea luor-lok, codificado por cores, parede fina; agulha de 0,4mm de diâmetro por 0,9cm de comprimento; tubo com 15cm de comprimento, volume interno 0 ,32cm³.	Lamedid	R\$ 0,21	R\$ 21,00
141	500	Unid	Integrador químico para vapor comply.Indicador químico interno,que permite efetuar o monitorização das condições de esterelização a vapor no interior das embalagens,consiste em uma mecha de papel e de uma pilula química sensívelá temperatura e ao vapor ,acondicionada em uma embalagem composta em uma das	3M	R\$ 2,14	R\$ 1.070,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

			faces por papel/filme e na outra por papelão/alumínio laminada, durante a esterelização a vapor, a pilula química funde e migra como um líquido de coloração escura através da mecha de papel a migração é visível através da janela identificada por "ACCEPT" ou pela outra janela identificada por "REJECT", a extensão da migração depende do vapor, tempo e temperatura.			
Valor Total						R\$ 14.527,50

**Processo 0017/2017-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Unitário	Total
55	720	cp	Saccharomyces boulardii liofilizado 100mg cáps.	Cifarma	R\$ 0,74	R\$ 532,80
Valor Total						R\$ 532,80

**Processo 0041/2017-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Unitário	Total
145	70	Pct	Atadura crepom 10cm x 3m, 13 fios c/ 12 unid. Cadamedindo no mínimo 3 metros em repouso	Texcare	R\$ 4,00	R\$ 280,00
146	192	Pct	Atadura crepom 15cm x 3m, 13 fios c/ 12 unid. Cadamedindo no mínimo 3 metros em repouso	Texcare	R\$ 5,90	R\$ 1.132,80
147	20	Cx	Agulha descartável estéril, sem rebarbas nº 13X4,5 c/ 100 unidades cada.	Solidor	R\$ 7,00	R\$ 140,00
150	10	Cx	Agulha descartável estéril, sem rebarbas nº 20 x 5,5 c/ 100 unidades cada	Sr	R\$ 7,00	R\$ 70,00
157	50	Unid	Aparelho de esfigmomanometro para adulto completo, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador Graduado em mmhg, braçadeira com fecho de metal, confeccionada em lona de algodão, resistente, flexível e se molda Facilmente ao braço, manguito e pera fabricados sem emendas de subpeças, borracha especial que recebe tratamento térmico, recozimento e polimento, apresentam resistência e perfeita vedação, acondicionada em bolsa apropriada, embalagem individual, certificado do inmetro e selo da abnt.( Garantia mínima de 1 ano a contar da data de entrega)	Premiun	R\$ 57,90	R\$ 2.895,00
160	3000	Unid	Band-Aid não Estéril formato redondo com aderência à pele e almofada absorvente para estanca a saída de sangue. (coleta do programa de DST)	Amp	R\$ 0,03	R\$ 90,00
161	20	Unid	Bobina de papel para ECG termo sensível 216mm x 30m Cardiocare 2000 Rolo - Bionet-Macrosul	MD/Bionet	R\$ 39,50	R\$ 790,00
174	5000	Unid	Eletrodo descartável, modelo MSGLT -06, espuma gel sólido, 44x32mm.	Vitalcor	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
180	3300	Unid	Frascos para Citologia com tampa rosca para acondicionamento de líquidos para no mínimo 01 lâmina.	Cralplast	R\$ 0,30	R\$ 990,00
182	48	Unid	Fio de sutura agulhado de Nylon - Monofilamento preto 3/0	Procare	R\$ 1,20	R\$ 57,60
185	4000	Unid	Kit p/ preventivo M (contendo 01 escova, 01 espátula, 01 lâmina, 01 par de luvas e 01 espéculo de formato anatômico)	Adlin	R\$ 1,89	R\$ 7.560,00
186	1000	Unid	Kit p/ preventivo P (contendo 01 escova, 01 espátula, 01 lâmina, 01 par de luvas e 01 espéculo de formato anatômico)	Adlin	R\$ 1,94	R\$ 1.940,00
187	400	Unid	Kit p/ preventivo G (contendo 01 escova, 01 espátula, 01 lâmina, 01 par de luvas e 01 espéculo de formato anatômico)	Adlin	R\$ 2,14	R\$ 856,00
188	4	Cx	Lamina de bisturi nº 15, com 100 unidades cada.	Advantive	R\$ 24,90	R\$ 99,60
189	4	Cx	Lamina de bisturi nº 20, com 100 unidades cada.	Advantive	R\$ 24,90	R\$ 99,60
190	350	Cx	Luvas de procedimento de látex, característica lisa, ambidestra, levemente lubrificada com pó, não estéril tamanho PP c/	Medix	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

			100 unidades cada.			
191	500	Cx	Luvas de procedimento de látex, característica lisa, ambidestra, levemente lubrificada com pó, não estéril tamanho P c/ 100 unidades cada.	Medix	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
192	600	Cx	Luvas de procedimento de látex, característica lisa, ambidestra, levemente lubrificada com pó, não estéril tamanho M c/ 100 unidades cada.	Medix	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
193	60	Cx	Luvas de procedimento de látex, característica lisa, ambidestra, levemente lubrificada com pó, não estéril tamanho G c/ 100 unidades cada.	Medix	R\$ 14,00	R\$ 840,00
202	10	Unid	Papel Grau Cirúrgico 100mm x 100mts rolo, para esterilização, usado para empacotamento de artigos médico odontológicos e esterilização em autoclave a vapor, óxido de etileno e formaldeído.	Duotec	R\$ 45,40	R\$ 454,00
203	40	Unid	Pera insufladora para aparelho de pressão em látex, na cor preta. Indicada para utilização em qualquer aparelho de pressão manual.	Premiun	R\$ 5,02	R\$ 200,80
204	500	Unid	Ponteira de 200 a 1000 microlitros - Ponteiros moldadas em polipropileno de alta qualidade, de alta densidade e podendo ser autoclavada a 121°C por até 12 minutos. O bico da ponteira para micropipeta é dispensador com diâmetro ideal para pipetagem de líquidos tanto na aspiração quanto na dispensação. fabricadas com elevada linearidade de lote para lote, o que proporciona bom encaixe na grande maioria de micropipetadores do mercado.	Labor Import	R\$ 0,03	R\$ 15,00
217	500	Unid	Tubos de ensaio de plástico, transparente, para coleta de larvas medindo 12 mm de diâmetro externo, 75 mm de comprimento com tampa. Para acondicionar formas imaturas de mosquito (larvas) e remessas para exame laboratorial no programa de erradicação de Aedes Aegypti.	Cralplast	R\$ 0,05	R\$ 25,00
218	4	Cx	Teste rápido de gravidez com 100 unidades cada.	Labor Import	R\$ 87,00	R\$ 348,00
Valor Total						R\$ 40.583,40

§ 1º Os Medicamentos e Correlatos objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho.

§ 2º Todos os Medicamentos e Correlatos, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior a fração de 80% do total de prazo validade previsto pelo fabricante. Assumimos que se forem entregues materiais ou medicamentos com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

§3º Os equipamentos objeto deste contrato apresentam garantia total sobre qualquer defeito, falta de qualidade ou falta de resistência, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Nota Fiscal. Ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da CONTRATADA.

§4º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto, peça ou acessório que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, arcando com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, não podendo cobrar pelos serviços relativos à mão-de-obra ou transporte dela decorrentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 019/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 55.643,70 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos).**

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo) feita pelo responsável do almoxarifado central da Prefeitura. No caso do fornecedor optar por depósito em conta corrente, fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável do Almoxarifado Municipal.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária a Sr<sup>a</sup> Marinilda Aparecida Carriço Ferrarini, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

**Aquisição de Medicamentos para Farmácia do H.M.A.P.S “RF-SAÚDE”**

**Material de Consumo**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

**Manutenção das Unidades Sanitárias – Atenção Básica**

**Material de Consumo**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do



proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º Observando as condições do edital, o objeto será entregue diretamente no almoxarifado do Hospital Municipal de segunda à sexta –feira, das 07:00h as 12:00h, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de fornecimento. Funcionária responsável pelo recebimento: Marinilda Aparecida Carriço Ferrarino.

§2º O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

2. Entregar os Medicamentos e Correlatos a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer garantia e validade estipulada.

3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

5. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 019/2017.

6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.



14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46**

de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:  
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;  
Processos:0006, 00017 e 0041/2017;  
Pregão 019/2017;  
Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bananal - ES, 13 de Abril de 2017.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Felismino Ardizzon**  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
**Paulo Vaneli**  
Secretario Municipal de Saúde

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda Me  
**Marciano Souza**  
CPF nº 070.979.657-97  
Representante Legal da Empresa